



CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 009/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA J S PNEUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.212.274/0001-68, NOS TERMOS DO ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Capitão Amador Monteiro, S/N – Centro – Lagoa do Ouro/PE, Telefone (87) 3785-1126 – CNPJ Nº 31.175.884/0001-49, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 25.564.561-2 SSP/SP e CPF nº 136.116.598-78, residente e domiciliada a Rua das Correntes, nº 167 – Centro – Lagoa do Ouro/PE, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **J S PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.212.274/0001-68, com endereço na Av. Caruaru, nº 43, Bairro São José, Garanhuns/PE, CEP: 55.295-120, por meio de seu representante legal, o Sr. **JOSÉ PAULO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4615177 SSP/PE e do CPF nº 808.977.204-82, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, nos termos da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, fundamentada no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O Presente **CONTRATO** administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no art. 75, inc. II, da Lei nº. 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, dispensada a licitação em razão da hipótese em que o valor se enquadra nos limites dispensáveis.

Ressalte-se que o § 1º do referido dispositivo legal foi devidamente respeitado.

O valor da dispensa de licitação, foi atualizado com base no Decreto Federal nº 12.807/2025, de 29/12/2025, no qual o valor estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, passa a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 002/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor a ser indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento de pneus e cambagem em veículos de pequeno, médio e grande porte integrantes da frota vinculada à Secretaria Municipal de Educação,**



conforme quantitativos estimados e especificações descritos no Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

O Município de Lagoa do Ouro/PE visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação por meio da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento de pneus e cambagem em veículos de pequeno, médio e grande porte integrantes da frota vinculada à referida Secretaria.

A execução desses serviços é essencial para assegurar o adequado funcionamento da frota utilizada no transporte escolar e no apoio às atividades administrativas e pedagógicas, garantindo segurança, eficiência operacional, conservação dos veículos e redução de custos com manutenção corretiva.

A ausência da contratação desses serviços compromete a segurança dos usuários, eleva o risco de falhas mecânicas, aumenta o desgaste prematuro dos veículos e pode ocasionar prejuízos à regularidade do transporte escolar, impactando negativamente alunos, servidores e a gestão educacional do município.

A presente medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, segurança e continuidade do serviço público, assegurando a adequada manutenção da frota municipal vinculada à Secretaria de Educação e a qualidade dos serviços essenciais por ela executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato tem a vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos casos permitidos em lei, contando-se a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do referido contrato é de **R\$ 55.200,50 (cinquenta e cinco mil duzentos reais e cinquenta centavos)**.

O Município de LAGOA DO OURO-PE/PE efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao do fornecimento.

Para o efetivo pagamento, a empresa deverá encaminhar a Secretaria de Finanças as Notas Fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- Prova de Regularidade junto ao perante a fazenda federal;
- Prova de Regularidade junto a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA obriga-se a prestar o serviço do objeto do presente Contrato, seguindo as recomendações e determinações da Contratante, e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

II - A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), durante o período de vigência deste contrato;



III - A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais equivalentes aos serviços prestados executados, contendo os dados bancários para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, na medida em que forem sendo executados os serviços;
- II – É dever da CONTRATANTE prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação às demandas necessárias; e
- III – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos no Exercício de 2026, consoante DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA abaixo descrita:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		
CAMPO	DESCRIÇÃO	
PODER	02 - PODER EXECUTIVO	
ÓRGÃO	20000 - PODER EXECUTIVO	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20702 - DEPARTAMENTO DE ENSINO	
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISPONÍVEIS		
Ação Orçamentária	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
12.361.1209.2027 - Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.90.36.00	15001001
12.361.1209.2032 - Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar	3.3.90.36.00	15430000/15500000
12.361.1209.2049 - Manutenção das Atividades da Educação Básica a Cargo do FUNDEB	3.3.90.36.00	15400001

Legenda: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

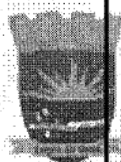
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE e/ou poderá ser resiliído, mediante vontade de ambas as partes através de comunicação escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Nos termos dos Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - advertência;



- II - multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA -

Considerar-se-á inexecução do contrato passível de punição, o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, e poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA -

O exercício da faculdade de rescindir e de resilir o contrato por parte da CONTRATANTE não ensejará qualquer direito de indenização para a CONTRATADA.

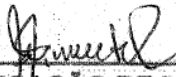
SUB-CLÁUSULA TERCEIRA -

A Resolução antecipada, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Correntes/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato; e
- II - Por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma.

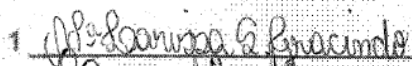
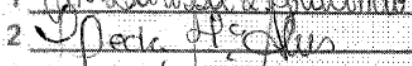
Lagoa do Ouro/PE, 26 de janeiro de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DO OURO
SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL

Secretária Municipal
- Contratante -


J & PNEUS LTDA
CNPJ nº 05.212.274/0001-68
- Contratada -

Testemunhas:

1  RG-CPF 710.539.104-95
2  RG-CPF 028.902.404-22